

**A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G"
CEP 70058-900 - Brasília - DF**

C/C: Srª ETEL MATIELO - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde

Assunto: Conversão de aposentadoria por tempo especial em comum após Reforma da Previdência.

Senhora Ministra,

1. A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF/FENADSEF, entidade que representa mais de 800 mil servidores públicos em todo o Brasil, sendo reconhecida como entidade representativa de cerca de 80% do total de servidores do Executivo, a maior da América Latina no seu segmento, vem, perante V. Exa., solicitar reunião para tratar sobre a situação da conversão de tempo especial em comum para os servidores públicos, após a EC nº 103/2019, pelos motivos que se seguem:
2. Na contagem recíproca entre o Regime Geral da Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio da União, é possível a conversão de tempo especial em comum, cumprido até o advento da EC n.º 103/2019.
3. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, até a edição da Emenda Constitucional 103/2019, é permitida aos servidores públicos a conversão do tempo de serviço especial em comum, objetivando a contagem recíproca de tempo de serviço.
4. A decisão foi tomada em juízo de retratação, após o julgamento do Recurso Extraordinário 1.014.286 (Tema 942) pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF).
5. Portanto, até a edição da Emenda Constitucional 103/2019, é permitida aos servidores públicos a conversão do tempo de serviço especial em comum, com objetivo de contagem recíproca de tempo de serviço.
6. Constatou-se que apenas alguns servidores públicos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tiveram a devida conversão do tempo especial em comum.
7. Ocorre que todos os servidores que recebem a Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituídas pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria nº 484, de 1º de abril de 2014, por serem expostos a agentes nocivos à saúde, em caráter permanente, merecem ter a contagem adequada do tempo de serviço.
8. De acordo com o art. 5º da Portaria nº 484/2004 fazem jus à GACEN:
I- Agente de Saúde Pública;

- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Agente Auxiliar de Saúde Pública;
- VI - Divulgador Sanitário;
- VII - Educador em Saúde;
- VIII - Guarda de Endemias;
- IX - Laboratorista;
- X - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- XI - Microscopista;
- XII - Orientador em Saúde;
- XIII - Técnico de Laboratório;
- XIV - Visitador Sanitário;
- XV - Inspetor de Saneamento;
- XVI - Mestre de Lancha;
- XVII - Condutor de Lancha;
- XVIII - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- XIX - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
- XX - Comandante de Navio;
- XXI - Artífice de Mecânica;
- XXII - Cartógrafo; e
- XXIII- Agente de Saúde.

§ 2º A GACEN também será devida ao titular do cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que, em caráter permanente, realiza atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle de endemias.

9. Nesse contexto, a CONDSEF/FENADSEF requer disponibilidade da agenda de V. Ex^ª, para audiência sobre o tema e também seja disponibilizado os fundamentos técnicos e jurídicos sobre a não concessão do abono permanência aos demais servidores da FUNASA, que fazem jus à GACEN e que sempre tiveram saúde degradada em razão da exposição a agentes insalubres.

10. Certos de poder contar com sua valiosa colaboração, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

Condsef

De: notificacao@servicos.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2023 08:06
Para: [REDACTED], condsef@condsef.org.br
Assunto: Protocolo Digital - Ministério da Saúde - MS - Solicitação Aceita: 000304.1440156/2023

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Digital Ministério da Saúde - MS foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 25000.091878/2023-71.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio <https://sei.saude.gov.br/pesquisa>

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,
Equipe de atendimento Protocolo Digital
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.
[Clique aqui](#) para mais informações de sua solicitação.